



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 378, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 263, de 2009 (nº 3.216/2008, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que *denomina Ponte Antônio Conselheiro a ponte sobre o Rio São Francisco localizada na rodovia BR-116, na divisa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 263, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.216, de 2008, na origem), de autoria do Deputado Daniel Almeida, visa a dar o nome de Antônio Conselheiro à ponte sobre o rio São Francisco localizada na rodovia BR-116, à altura da divisa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco.

O autor justifica a proposição por considerar que Antônio Conselheiro foi um importante líder religioso e social do nosso País. Destaca que, entre 1893 e 1897, em um momento de crise econômica e social em que se encontrava o sertão da Bahia, o homenageado conduziu expressivo movimento de insurreição, que atraiu milhares de pessoas, sobretudo camponeses e escravos, em busca de justiça social e salvação para os seus sofrimentos. O movimento foi duramente reprimido pelas forças do Exército, no episódio que ficou conhecido como a Guerra de Canudos.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada nas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, foi distribuída com exclusividade a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, não tendo sido registrado recebimento de emenda.

Anteriormente designado relator, o Senador Marco Maciel chegou a apresentar minuta de relatório pela aprovação da iniciativa, que, todavia, não chegou a ser apreciada. Em face da redistribuição da matéria, e por compartilhar com o primeiro relator a opinião sobre o projeto, adoto os termos da minuta de relatório então formulada.

II – ANÁLISE

O PLC nº 263, de 2009, foi distribuído com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Assim, compete a esta, além da análise do mérito, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição é louvável quanto ao mérito, porquanto visa a homenagear um dos líderes mais carismáticos da nossa história, cujo nome adveio do seu hábito de ouvir os problemas das pessoas e procurar consolá-las com mensagens religiosas. Dessa forma, Antônio Conselheiro arrebanhou grande número de seguidores fiéis, que durante 17 anos o acompanharam em suas andanças pelo sertão. Estabelecendo-se definitivamente na localidade de Canudos, fundou ali um povoado com cerca de 20 mil pessoas, onde pretendia criar uma comunidade igualitária. Derrotado pelas forças militares, o arraial de Canudos não deixou sobreviventes.

A indiscutível relevância da Guerra de Canudos para a vida dos sertanejos e dos nordestinos em geral justifica a homenagem, pois permite preservar para as gerações futuras não apenas a figura de Antônio Conselheiro, mas também a memória das lutas que forjaram a cultura da região.

No que concerne aos aspectos de constitucionalidade e de juridicidade, temos que o PLC nº 263, de 2009, trata da denominação de ponte situada em rodovia federal. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 21, XXI, da Constituição

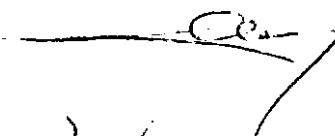
Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, observado que inexistente reserva de iniciativa privativa de outro Poder.

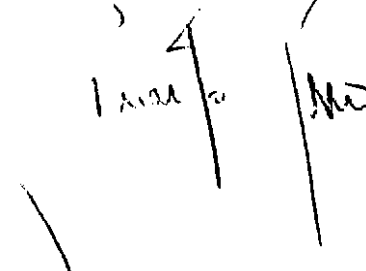
A proposição encontra ainda amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 263, de 2009.

Sala da Comissão, 09 de julho de 2013.

 , Presidente

 , Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 263, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013. OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

VICE - PRESIDENTE: Sen. Ana Amélia

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO	X				EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO	X				VITAL DO RÊGO				
ROMERO JUCÁ					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KATIA ABREU	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CICERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CÁSSIO CUNHA LIMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ATAIDES DE OLIVEIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9/7/2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 137/2013/CE

Brasília, 09 de julho de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 263, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Daniel Almeida, que “Denomina Ponte Antônio Conselheiro a ponte sobre o Rio São Francisco, localizada na rodovia BR-116, na divisa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco”.

Atenciosamente,


SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 263, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.216, de 2008, na origem), de autoria do Deputado Daniel Almeida, tem por objetivo dar o nome de Antônio Conselheiro à ponte sobre o rio São Francisco localizada na rodovia BR-116, à altura da divisa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco.

O autor justifica a proposição por considerar que Antônio Conselheiro foi um importante líder religioso do nosso País. Entre 1893 e 1897, em um momento de crise econômica e social no sertão da Bahia, o homenageado conduziu expressivo movimento de insurreição que atraiu milhares de pessoas, que buscavam justiça social e salvação para os seus sofrimentos. O movimento foi duramente reprimido pelas forças do Exército, no episódio que ficou conhecido como a Guerra de Canudos.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada nas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, foi distribuída com exclusividade a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, não tendo sido registrado recebimento de emenda.

II – ANÁLISE

O PLC nº 263, de 2009, foi distribuído com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Assim, compete a esta, além da análise do mérito, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A relevância da Guerra de Canudos para a vida dos sertanejos e dos nordestinos, em geral, justifica a homenagem, pois permite preservar para as gerações futuras não apenas a figura de Antônio Conselheiro, mas também a memória das lutas que forjaram a cultura da região.

No que concerne aos aspectos de constitucionalidade e de juridicidade, temos que o PLC nº 263, de 2009, trata da denominação de ponte situada em rodovia constante do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 21, XXI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, observado que inexistente reserva de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição encontra ainda amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 263, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente



Senador **MARCO MACIEL**, Relator

Publicado no DSF, de 10/05/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12064/2014